



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PRESIDENTE
Portaria Normativa nº 01/PRES/2024 - FAPEG/PRES-09751

Regulamenta a utilização do Cartão BB Pesquisa no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no art. 9º da Lei estadual nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005, que criou a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás;

considerando os artigos 56 e 57 da Lei estadual nº 21.615, de 7 de novembro de 2022, que estabeleceu nova diretriz para os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação no ambiente socioeconômico do Estado de Goiás;

considerando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 26 de dezembro de 2023, que consolida e atualiza as normas de prestação de contas dos apoios concedidos pela FAPEG e disciplina as formas de monitoramento, de execução de despesas, de elaboração e apresentação de relatório técnico e financeiro pelos beneficiários, sua avaliação pela Fundação, e prevê sanções para os casos de descumprimento; e

considerando a necessidade de definição de normas, no tocante à aplicação de recursos financeiros através do Cartão BB Pesquisa, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento de utilização do Cartão BB Pesquisa no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, disciplinando normas,

critérios, limites e demais condições relativas ao uso de cartões no País e no exterior.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

I - Cartão BB Pesquisa: instrumento bancário magnético, gerido pelo Banco do Brasil S/A, que opera na função crédito, bandeira Visa, e que tem como limite o valor aprovado;

II - Beneficiário/Portador: pessoa responsável direta pela execução das atividades e realização de despesas previstas em projeto aprovado em edital interno, publicado pela FAPEG, ou em parceria com instituição externa, comprovado por meio de Acordo ou Convênio, para a execução de projetos de natureza científica, tecnológica, de inovação e/ou extensão;

III - Centro de Custo: termo que identifica a vinculação do portador e do cartão com o edital de chamada pública ou ação de fomento promovida pela FAPEG;

IV - Projeto: esforço temporário com objetivo geral de gerar ou desenvolver o conhecimento científico nas diversas áreas do conhecimento por meio da coleta, tratamento, análise e discussão de dados empíricos, ou tecnológico e de inovação que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental; e

V - Fatura: documento de faturamento contendo informação sobre valores das transações efetuadas pelos beneficiários/portadores.

Art. 3º Os objetivos da utilização do Cartão BB Pesquisa são:

I - possibilitar o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

II - dotar os projetos de pesquisa científica ou tecnológica com os recursos necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento; e

III - oportunizar aos beneficiários/portadores a operacionalização dos recursos por meio da realização de pagamentos de bens, serviços e demais despesas autorizadas, com total acompanhamento das transações realizadas, facilitando a execução e a prestação de contas, com maior agilidade e segurança às operações.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º A concessão do Cartão BB Pesquisa dar-se-á nas seguintes situações:

I - aprovação de projeto em edital interno de seleção de projetos de natureza científica, tecnológica e de inovação ou;

II - aprovação de Termo ou Convênio de Cooperação com respectivo Plano de Trabalho entre o FAPEG e outra instituição que descentralize créditos para o desenvolvimento de projetos de natureza científica, tecnológica e de inovação.

Art. 5º O auxílio financeiro, a ser instrumentalizado pelo Cartão BB Pesquisa, depende da prévia assinatura do Termo de Outorga.

Parágrafo único. A liberação dos recursos financeiros subsequentes fica condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

Art. 6º As despesas previstas no projeto aprovado poderão ser executadas mediante o uso do cartão BB Pesquisa, desde que em conformidade com as normas de prestação de contas estabelecidas pela FAPEG.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

Art. 7º São responsabilidades da Diretoria de Gestão Integrada da FAPEG:

I - solicitar a inclusão do beneficiário no cadastro do Banco do Brasil;

II - liberar os créditos orçamentários e os recursos financeiros em uma ou mais parcelas, em função de sua disponibilidade e adequação financeira e orçamentária;

III - solicitar a emissão do cartão em nome do beneficiário, após divulgação de resultado final das chamadas públicas e/ou autorização da FAPEG nos casos de Termo de Cooperação ou Convênio entre a FAPEG;

IV - realizar a entrega do cartão aos beneficiários, mediante assinatura de recibo e termo de responsabilidade;

V - solicitar exclusão de portador quando o projeto encerrar, a pedido da Diretoria de Programas e Monitoramento;

VI - realizar a devolução de saldos das chamadas públicas e/ou dos projetos de pesquisa, conforme solicitação da Diretoria de Programas e Monitoramento; e

VII - intermediar, junto ao Banco do Brasil, a resolução de eventuais problemas com o uso do cartão BB Pesquisa, de acordo com a natureza do projeto e sua vinculação a cada Centro de Custo.

Art. 8º São responsabilidades da Diretoria de Programas e Monitoramento:

I - monitorar e acompanhar os projetos fomentados pela FAPEG;

II - aprovar a prestação de contas técnica e financeira;

III - prestar esclarecimentos aos beneficiários quanto a realização de despesas com o Cartão BB Pesquisa, de acordo com a natureza do projeto e sua vinculação a cada centro de custo;

IV - autorizar e solicitar a implementação do cartão BB Pesquisa aos projetos provenientes de termo cooperação ou convênio entre a FAPEG, quando for o caso;

V - solicitar alteração da data limite de utilização do cartão BB Pesquisa sempre que houver celebração de termos aditivos ou apostila de prorrogação de prazo de execução dos projetos;

VI - solicitar a devolução de saldos de chamadas públicas e dos projetos de pesquisa, quando de sua conclusão/encerramento;

VII - solicitar bloqueio de Cartão BB Pesquisa quando identificadas irregularidades na execução dos projetos; e

VIII - solicitar a exclusão do Cartão BB Pesquisa, respectivo portador e do Centro de Custo quando da conclusão/encerramento dos projetos, chamada pública ou termo de cooperação ou convênio entre a FAPEG, quando for o caso.

Art. 9º São responsabilidades do beneficiário:

I - cadastrar senha em uma das agências do Banco do Brasil após receber orientações da Diretoria de Gestão Integrada;

II - movimentar o Cartão BB Pesquisa na modalidade crédito;

III - utilizar os recursos financeiros, via Cartão BB Pesquisa, exclusivamente para o desenvolvimento do projeto aprovado e no período vigente;

IV - acionar imediatamente o Banco do Brasil, por meio da agência do Setor Público (Goiânia), quando identificada irregularidade na movimentação de valores vinculados ao Cartão BB Pesquisa, pois o banco não se responsabiliza pelo ressarcimento de quantias reclamadas após 90 dias do fato gerador;

V - caso ocorra perda, extravio, furto ou roubo do Cartão BB Pesquisa, comunicar imediatamente à instituição bancária, à FAPEG, bem como, nos casos necessários, à Polícia Civil, providenciando a lavratura da respectiva notícia do crime, hipótese na qual deverá obter documento comprobatório do registro (Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado de Ocorrência);

VI - assim que o projeto for concluído, realizar a devolução do saldo residual ao Tesouro Estadual, na forma do Capítulo VI deste Regulamento, e solicitar o bloqueio do Cartão BB pesquisa junto à instituição bancária e à FAPEG, devendo, neste caso, anotar o respectivo número da ocorrência de atendimento, o qual constituirá na confirmação e identificação do pedido de bloqueio, cujo comprovante deverá ser anexado na prestação de contas final; e

VII - emitir as faturas mensais do Cartão BB Pesquisa, pois os terminais de autoatendimento do banco somente disponibilizam as faturas dos últimos 6 (seis) meses.

Art. 10. É vedado ao beneficiário:

I - utilizar o recurso financeiro instrumentalizado pelo Cartão BB Pesquisa para fins distintos dos aprovados no projeto;

II - transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

III - realizar despesas posteriormente ao prazo de duração do Projeto de Pesquisa;

IV - solicitar outros serviços eventualmente oferecidos pela instituição financeira, vinculados ao Cartão BB Pesquisa, e que impliquem em utilizações outras que não na modalidade contratada; e

V - utilizar o Cartão BB Pesquisa em terminais eletrônicos não pertencentes à instituição bancária contratada, tais como a rede "BANCO 24 HORAS", cujas despesas e tarifas serão de responsabilidade do beneficiário.

Art. 11. O beneficiário do fomento será responsável no âmbito civil, penal e administrativo pela movimentação financeira, bem como pela utilização do Cartão BB Pesquisa e por sua senha eletrônica, devendo esta ser mantida em sigilo absoluto.

Parágrafo único. As condutas e atividades que eventualmente venham a se caracterizar como lesivas ao erário sujeitarão o responsável, pessoa física, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

Art. 12. Os recursos do Cartão BB Pesquisa deverão ser utilizados durante o período de vigência do projeto aprovado.

Parágrafo único. Fica o beneficiário obrigado a

ressarcir a FAPEG todos os valores pagos indevidamente.

Art. 13. Em caso de mudança de coordenador do projeto, o coordenador inicial deverá encaminhar à FAPEG a solicitação de alteração e de bloqueio do Cartão BB Pesquisa, acompanhada da prestação de contas final, em consonância com as normas de prestação de contas dos apoios concedidos pela FAPEG.

§1º Após análise da prestação de contas o saldo do projeto será disponibilizado ao beneficiário sucessor, o qual será cadastrado junto a instituição bancária, ao qual será disponibilizado um novo Cartão BB Pesquisa;

§2º O beneficiário sucessor assumirá as responsabilidades previstas neste Regulamento.

Art. 14. O beneficiário poderá utilizar o cartão para:

I - pagamentos, exclusivamente, na função CRÉDITO, mediante transações à vista, sendo vedado parcelamento;

II - pagamento de boletos bancários nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil até o limite de R\$ 10.000,00 por dia e de R\$ 60.000,00 mensais e, acima desse valor, diretamente no caixa da agência;

III - emitir saldo do cartão nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil, funcionalidade disponível somente a partir da emissão da primeira fatura, ou em sistema específico disponibilizado pela FAPEG;

IV - realizar até 05 (cinco) saques diários nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil, limitados ao valor de R\$1.000,00 (mil reais) por dia e de R\$40.000,00 no mês. Os saques somente poderão ser utilizados em situações que justificadamente não foi possível o uso na modalidade crédito, não sendo permitido efetuar saques no exterior com o Cartão BB Pesquisa;

V - efetuar transferências bancárias somente em casos específicos, para limites diários de até R\$ 10.000,00 nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil; e

VI - compras em estabelecimentos comerciais nacionais e estrangeiros, inclusive internet.

Art. 15. Ao utilizar o cartão pela primeira vez, o extrato de entrega mensal, na forma de fatura, estará disponível para consulta a partir do dia 28 de cada mês nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil.

Art 16. A conversão do valor da despesa efetuada no exterior, em moeda estrangeira, terá como referência a cotação da moeda no dia da compra, de modo que o valor debitado corresponderá ao montante indicado na fatura do Cartão BB Pesquisa.

Art 17. Para realizar a troca de senha, bloqueio, desbloqueio ou solicitação de novo Cartão BB Pesquisa, o beneficiário deverá encaminhar-se à instituição bancária ou à FAPEG, apresentando o Cartão BB Pesquisa e os documentos pessoais.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO E DESISTÊNCIA

Art. 18. O Cartão BB Pesquisa poderá ser suspenso quando:

I - não comprovada a utilização adequada das despesas efetuadas com o cartão;

II - ocorrer desvio da finalidade de utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais adquiridos no projeto;

III - houver atrasos, não justificados, no cumprimento das etapas ou fases programadas no Plano de Trabalho;

IV - descumpridos quaisquer dispositivos deste regulamento, do termo de outorga, do edital ou do Plano de Trabalho.

§1º A suspensão dos benefícios persistirá até a correção da causa verificada.

§2º A ausência de prestação de contas nos prazos estipulados ensejará a suspensão imediata do projeto e, por consequência, do Cartão BB Pesquisa.

Art. 19. Quando ocorrer desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção do projeto, os saldos financeiros deverão ser devolvidos ao Tesouro Estadual, na forma do Capítulo VI deste Regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento, pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especiais, nos termos da Resolução nº. 08/2022 - TCE/GO.

Parágrafo único. Se houver desistência do projeto sem que tenha ocorrido qualquer uso do cartão, o beneficiário deverá comunicar o fato, por escrito, à Diretoria de Programas e Monitoramento da FAPEG, que definirá se o recurso será aplicado em outro projeto do cadastro de reserva ou restituído ao Tesouro Estadual por meio de DARE.

Art. 20. Será considerado desistente o beneficiário que não iniciar a utilização dos recursos do Cartão BB Pesquisa no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da liberação.

Parágrafo único. Essa hipótese ensejará a suspensão do fomento pela FAPEG, devendo o beneficiário apresentar a prestação de contas no prazo de até 60 (dias), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI DA DEVOLUÇÃO DE VALORES

Art. 21. O saldo financeiro não utilizado na consecução do objeto do projeto apoiado deverá ser devolvido ao Tesouro Estadual por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a aplicação dos recursos.

§1º O Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE deve ser emitido na página da Secretaria de Estado da Economia, cuja guia e respectivo comprovante de pagamento instruirão a prestação de contas final.

§2º A aprovação da prestação de contas financeira ficará condicionada à devolução do saldo remanescente do Cartão BB Pesquisa, se houver.

Art. 22. Após avaliação da prestação de contas pela Diretoria de Programas e Monitoramento, caso sejam identificadas irregularidades que impliquem glosas de despesas, o beneficiário deverá realizar a devolução do valor correspondente ao Tesouro Estadual, via DARE, e encaminhar o comprovante de pagamento à área requisitante para finalização da análise.

Art. 23. O descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo implicará imediata instauração de Tomada de Contas Especiais, nos termos da Resolução nº. 08/2022 - TCE/GO.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FAPEG.

Art. 25. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

MARCOS FERNANDO ARRIEL
Presidente

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, aos 26 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FERNANDO ARRIEL, Presidente**, em 26/11/2024, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **67757622** e o código CRC **09941785**.

RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.F14 Lt.AREA, - Bairro SETOR SUL -
GOIANIA - GO - CEP 74083-140.



Referência:
Processo nº 202410267000365



SEI 67757622